



DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO: o compasso de espera e uma falsa partida

A obrigação de entrega da declaração mensal de Imposto do Selo (DMIS) foi introduzida no Código de Imposto do Selo, pela Lei do Orçamento do Estado para 2018.

No entanto, ainda foi preciso esperar até outubro de 2019, para que fosse aprovado o modelo oficial desta declaração e respetivas instruções de preenchimento, pela Portaria n.º 339/2019, de 01/10.

O objetivo da introdução desta obrigação mensal era o reforço dos mecanismos de controlo da liquidação de Imposto do Selo e a obtenção de dados sobre os benefícios fiscais concedidos neste imposto.

Reconhecendo-se a insuficiência do procedimento então vigente, que se resumia à entrega nos cofres do Estado pelos agentes económicos e entidades oficiais, através de guia, do imposto liquidado e cobrado, pretendeu-se evoluir para a obrigação de apresentação de um conjunto de informações declarativas relacionadas com este imposto.

Na nova declaração estabeleceu-se a obrigação de identificação do valor tributável das operações e factos sujeitos a Imposto do Selo, do valor do imposto liquidado e dos titulares do encargo com esse imposto e, quanto às isenções, a indicação das normas legais ao abrigo das quais foram reconhecidas, bem como a identificação dos respetivos beneficiários.

No entanto, a tentativa de introdução da DMIS a partir de 1 de janeiro de 2020, como tinha ficado estabelecido na Portaria que aprovou o modelo oficial, foi sofrendo revezes. No Despacho n.º 5/2019-XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 31/10, reconhecia-se as dificuldades operacionais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) decorrentes da mudança nos processos tecnológicos e informáticos inerentes à introdução da DMIS. Como tal estabeleceu-se, no citado despacho, uma prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações declarativas referentes à DMIS mas também da obrigação de pagamento do Imposto do Selo, dos meses de janeiro e de fevereiro de 2020. Tais obrigações poderiam ser cumpridas até 20 de abril de 2020.

Nos primeiros meses de 2020, os agentes económicos, notários, conservadores dos registos civil, comercial, predial e outros intervenientes em atos, contratos e outros factos sujeitos a Imposto do Selo aguardaram com expectativa a disponibilização da aplicação informática que permitisse, não só o cumprimento da obrigação declarativa mas também a própria entrega ao Estado do imposto liquidado em tais operações. Escusado será dizer que esta indefinição, em alguns casos, causou dificuldades acrescidas no que se refere à realização de operações, como sejam as escrituras públicas.

Pelo Despacho n.º 121/2020 – XXII – SEAF, de 24/03, a situação de impasse na disponibilização da aplicação informática relativa à DMIS foi resolvida de forma inusitada. Deu-se um passo atrás na tentativa de impor a obrigação em 2020 e postecipou-se a sua entrada em vigor para as operações e factos sujeitos a Imposto do Selo realizados a partir de 1 de janeiro de 2021. Até lá, reativou-se a fórmula, que vigorou até 31/12/2019: a guia multi-imposto para entrega do imposto liquidado.

Refira-se que à data da emissão deste Despacho do SEAF estava ainda por entregar, ao Estado, o Imposto do Selo que tinha sido liquidado nos meses de janeiro e fevereiro, além do imposto que foi sendo liquidado no mês de março. Nesse despacho manteve-se como data limite para a entrega do imposto relativo a estes três meses, o dia 20 de abril de 2020, que já tinha sido fixado no Despacho n.º 5/2019-XXII-SEAF.

Esperamos que, as tais dificuldades operacionais sejam ultrapassadas e que, a aplicação referente à DMIS seja disponibilizada, em devido tempo, para que as entidades obrigadas à sua apresentação possam estar em condições de cumprir, sem constrangimentos, até dia 20 de fevereiro de 2021, a submissão da declaração de janeiro desse ano, tal como previsto na lei.

Lisboa, 30 de março de 2020

Departamento Fiscal – ORASROC
Autor(a): Ana Cristina Silva